

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece diretrizes para as solicitações junto ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CFMHIS, visando o atendimento às situações de emergência dentro do Município de São Lourenço/MG.

O CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, usando da competência que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 2.914/09, de 15 de setembro de 2009, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o referido Conselho, e conforme o Decreto nº 3.943, de 13 de outubro de 2010, que regulamentou a Lei Municipal nº 2.914/2009, e ainda, o Decreto nº 3.944, de 13 de outubro de 2010, que trata da nomeação dos membros do Conselho;

Considerando a necessidade de reestabelecer os trâmites para a concessão de benefícios por parte do Poder Executivo Municipal através da utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, às famílias assoladas por situações de emergências, causadas por intempéries e situações de risco;

RESOLVE

Art.1º Fica estabelecido que todas as solicitações para concessão de benefício, no que concerne o auxílio do Poder Executivo Municipal, visando à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, deverão ser protocolizadas junto à Assessoria de Habitação de Interesse Social, localizada à Praça Duque de Caxias, 61. Centro. Prédio da Prefeitura Municipal, Térreo.

Art.2º Fica estabelecido que os protocolos serão encaminhados para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para realização de vistoria in loco e emissão de parecer que deverá considerar, para fins de concessão do benefício, a situação iminente de risco para os moradores ou terceiros.

Art.3º Fica estabelecido que em caso de parecer favorável emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil este será remetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) para análise e avaliação socioeconômica e caso o parecer seja desfavorável será remetido para a Assessoria de Habitação e Interesse Social para comunicação ao requerente e arquivamento.

Art.4º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá proferir seu parecer devidamente embasada em avaliação socioeconômica, elaborado por Assistente Social de seu quadro funcional,

submetendo todo o expediente ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para parecer final.

Art.5º O critério de renda mensal familiar per capita para acesso ao benefício de que trata a presente resolução, deve ser igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

§1º - Em consonância com o caput deste artigo, entende-se como renda per capita a soma da renda de todos os integrantes da família, dividida pelo número de membros que compõem o núcleo familiar.

§2º - O critério de renda per capita poderá ser revisto em caso de vulnerabilidade social temporária da família, de acordo com parecer social elaborado pela Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhado ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.6º Para fazer jus ao benefício de que trata a presente resolução, será avaliada a situação financeira do requerente através de avaliação socioeconômica elaborada por assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O imóvel deverá ser de propriedade do requerente e deve estar devidamente regularizado junto ao cartório de registro de imóveis e/ou com compromisso de compra e venda.

Art.7º Terão prioridade para a concessão do benefício as famílias que possuam em seu núcleo, crianças, idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais, em situação de desabrigo temporário e/ou dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida.

Art.8º Fica estabelecido que estando o requerente apto a receber o benefício a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá proceder com a confecção de planilha de custos relativa a execução dos serviços necessários, visando instruir parecer da Secretaria Municipal Contábil e Financeira, com base na disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, incluindo a lei de licitação.

Art.9º Para concessão dos benefícios de que trata a presente resolução, deverá ser analisada previamente a disponibilidade financeira junto a Secretaria Municipal Contábil e Financeira, de acordo com os recursos alocados em dotação orçamentária específica.

Art.10º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer conclusivo, contados a partir da data de protocolização do requerimento junto a Assessoria de Habitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art.11º O Conselho designará uma Comissão que fará avaliação quanto a execução e conclusão da concessão do benefício.

Art. 12º Fica revogada a Resolução Nº 001, de 22 de junho de 2011.

Art.13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Matias

Presidente do CFMHIS